

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE
NÚCLEO DE CONCURSOS
EDITAL N.º 06/2008 – NC

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por seu Núcleo de Concursos (NC), torna públicas as normas a seguir, que regem o Processo Seletivo para ingresso nos cursos profissionalizantes da Escola Técnica da UFPR Unidade Paranaguá ofertados para o segundo semestre do ano de 2008, considerando a Resolução n.º 28/05-CEPE, que fixa normas complementares ao Processo Seletivo e dá outras providências, a Resolução n.º 37/04-COUN e alterações, que estabelece as metas de inclusão racial e social na UFPR, o disposto na Lei n.º 9.394 de 20/12/1996 e no Decreto n.º 5.154 de 26/07/2004 e demais resoluções e legislações complementares.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de ensino médio e profissionalizantes da Escola Técnica da UFPR Unidade Paranaguá ofertados para o segundo semestre do ano de 2008 será realizada mediante Processo Seletivo, que consistirá de provas que avaliem conhecimentos do ensino fundamental.

Art. 2.º - A aplicação das provas será realizada na cidade de Paranaguá.

Art. 3.º - O Núcleo de Concursos disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br), antes do início das inscrições, o Guia do Candidato, que conterá os cursos e as vagas ofertadas para o segundo semestre letivo de 2008, inclusive com a indicação das vagas de inclusão racial e social, e outras informações complementares às deste Edital, que sejam necessárias para a orientação do candidato quanto às inscrições, às provas e ao registro acadêmico.

Art. 4.º - Das vagas oferecidas para os cursos, 20% serão de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterize como pertencentes ao grupo racial negro.

Art. 5.º - Das vagas oferecidas para os cursos, 20% serão de inclusão social, disponibilizadas para estudantes que tenham realizado todo o ensino fundamental exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas e administradas pelo poder público.

Parágrafo único - Não poderão candidatar-se às vagas de inclusão racial ou social pessoas que já possuam curso superior, de acordo com o Art. 11 da Resolução n.º 37/04-COUN.

Art. 6.º - Os resultados do Processo Seletivo serão válidos somente para o registro acadêmico dos cursos oferecidos pela Escola Técnica da UFPR Unidade Paranaguá para o segundo semestre do ano de 2008.

2 INSCRIÇÕES

Art. 7.º - As inscrições serão realizadas no período entre as 8 horas do dia 21 de julho até as 16 horas do dia 04 de agosto de 2008, podendo o pagamento da taxa de inscrição ser efetivado até o final do expediente bancário do dia 04 de agosto de 2008.

Art. 8.º - A taxa de inscrição para o Processo Seletivo será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 9.º - A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e será consolidada após o pagamento do boleto bancário correspondente ou após a homologação da isenção da taxa.

Parágrafo único - Para a inscrição não será exigido o envio de qualquer documento ao Núcleo de Concursos.

Art. 10 - O simples agendamento do pagamento no banco não é suficiente para a consolidação da inscrição.

Art. 11 - Ao inscrever-se, o candidato deverá optar por uma das três categorias de concorrência – concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social –, mutuamente excludentes.

Art. 12 - O candidato que desejar concorrer às vagas de inclusão racial, previstas no Art. 4.º deste Edital, deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá fazer a auto-declaração de que é de cor preta ou parda e de que possui traços fenotípicos que o caracterize como pertencente ao grupo racial negro, e ser entrevistado pela Banca de Validação e Orientação da Auto-Declaração designada pelo Reitor da UFPR, a qual decidirá se o candidato atende aos requisitos do Art. 4.º.

Art. 13 - O candidato oriundo de escola pública no Brasil que desejar concorrer às vagas de inclusão social previstas no Art. 5.º deste Edital deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar, através da documentação apresentada, que cada uma das séries de seus estudos de ensino fundamental foi cursada em escola pública no Brasil.

Parágrafo único – Devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos nessa categoria candidatos que tenham estudado em escola particular, ainda que com bolsa de estudos integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.

Art. 14 - O candidato que, após fazer e pagar sua inscrição, desejar alterar a categoria de concorrência ou curso, poderá fazê-lo durante o **período de inscrição**, mediante apresentação de requerimento ao Núcleo de Concursos e pagamento de uma taxa de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 15 - Caso o candidato faça mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

Art. 16 - Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição, devido às características do Processo Seletivo.

Art. 17 - Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que comprove não poder arcar com tal ônus junto ao Núcleo de Concursos, conforme normas contidas em edital específico.

§ 1.º - O pedido de isenção deverá ser apresentado no período de 21 a 24 de julho de 2008, no posto de atendimento localizado na Escola Técnica da UFPR Unidade Paranaguá, na rua Amorim Carlos Rodrigues, s/nº, Conjunto Residencial Moradias Porto Seguro, Paranaguá-PR.

§ 2.º - O pedido de isenção deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no edital específico.

Art. 18 - Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e no Guia do Candidato, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 19 - A partir de 28 de julho de 2008, o candidato poderá verificar, na Internet (www.nc.ufpr.br), a confirmação da sua inscrição, devendo, em caso de algum problema, entrar em contato com o Núcleo de Concursos, pessoalmente ou pelo telefone (0xx41) 3313-8800 (Central de Atendimento – NC).

Art. 20 - A partir do dia 07 de agosto de 2008, o NC disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br) o comprovante de ensalamento do candidato, o qual será exigido para acesso ao local de provas, cabendo ao candidato a responsabilidade de retirá-lo em tempo hábil.

3 PROVAS

Art. 21 - O Processo Seletivo será realizado em uma única fase no dia 10 de agosto de 2008, no turno da tarde, com duração de 5 horas.

Art. 22 - Os programas para as provas do Processo Seletivo encontram-se no Guia do Candidato (www.nc.ufpr.br).

Art. 23 - A constituição das turmas e dos locais de prova será conhecida no comprovante de ensalamento, disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) a partir de 07 de agosto de 2008.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação e confirmação de seu local de prova.

Art. 24 - O Processo Seletivo constará de uma prova objetiva de Conhecimentos Gerais e uma prova de Redação.

§ 1.º - A prova de Conhecimentos Gerais constará de 40 questões objetivas, valendo dois pontos cada uma.

§ 2.º - A prova de Redação constará de duas questões, valendo dez pontos cada uma.

§ 3.º - As questões objetivas terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas (a, b, c, d, e), das quais apenas uma deve ser assinalada.

Art. 25 - As questões objetivas da prova de Conhecimentos Gerais serão assim distribuídas quanto ao conteúdo: 10 (dez) questões de cada uma das disciplinas de Ciências, Estudos Sociais, Português e Matemática.

Art. 26 - Terão suas provas de redação corrigidas os candidatos mais bem classificados, independente da categoria de concorrência, em "N" vezes o número de vagas, assumindo "N" um dos seguintes valores, dependendo da relação candidato/vaga em cada curso:

- a) N = 2, quando a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5;
- b) N = 3, quando a relação candidato/vaga for superior a 5 e inferior a 15;
- c) N = 4, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 15 e inferior a 20; ou
- d) N = 5, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 20.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada curso, todos os candidatos nessa condição terão suas provas de redação corrigidas.

Art. 27 - Será eliminado o candidato que obtiver resultado nulo ou zero na prova de Conhecimentos Gerais ou na prova de Redação.

3.1 PROCEDIMENTOS GERAIS DAS PROVAS

Art. 28 - As portas de acesso aos prédios onde serão realizadas as provas serão fechadas às 13 horas e 30 minutos. Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso serão acertados pelo horário oficial de Brasília, de acordo com o Observatório Nacional disponível no serviço telefônico 130.

Parágrafo único - Poderá, a critério do NC, ocorrer a prorrogação no fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas, em função de fatores externos.

Art. 29 - Para ingresso na sala de provas o candidato deverá levar o material (lápiz ou lapiseira, caneta esferográfica preta e borracha) e apresentar o comprovante de ensalamento (Art. 20), juntamente com o documento oficial de identidade.

§ 1.º - São documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97.

§ 2.º - Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato será admitido para realizar a prova, desde que tenha se apresentado no local que lhe foi designado e que seja possível fazer a verificação de seus dados junto ao Núcleo de Concursos antes da hora marcada para o início das provas.

Art. 30 - Os documentos para ingresso na sala de prova devem estar em perfeitas condições e devem permitir, com clareza, a identificação dos candidatos.

Art. 31 - Nas salas de prova e durante sua realização, não será permitido ao candidato:

- a) manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, MP3 etc.), devendo seguir as orientações

fornecidas pelos aplicadores antes do início da prova. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Processo Seletivo;

- b) usar bonés, gorros, chapéus e assemelhados;
- c) alimentar-se dentro da sala de prova, devendo aqueles que necessitarem fazê-lo por motivos médicos solicitar ao aplicador de provas o seu encaminhamento à sala de inspeção;
- d) comunicar-se com outro candidato, usar calculadora e equipamentos similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

Art. 32 - O candidato somente poderá retirar-se da sala após decorrida uma hora e meia do início da prova, devendo entregar o caderno de prova e o cartão-resposta devidamente assinado.

Art. 33 - Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão retirar-se simultaneamente, para garantir a lisura na aplicação da prova.

Art. 34 - A ausência do candidato, por qualquer motivo, tais como doença e atraso, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 35 - Com o objetivo de garantir a lisura e a idoneidade do Processo, o candidato deverá autenticar a ficha de identificação por meio de suas impressões digitais.

Art. 36 - Constatada a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova do mesmo será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das cominações legais, civis e criminais, deles decorrentes.

Art. 37 - Será eliminado o candidato que, durante a aplicação das provas, praticar atos contra as normas ou a disciplina.

3.2 CARTÃO-RESPOSTA E CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 38 - Nas provas objetivas haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente. A correção dessas provas será feita por meio de leitura ótica do cartão-resposta e, quando necessário, onde couber, com a verificação dos cálculos constantes no caderno de prova, os quais deverão atestar a consistência da resposta encontrada para cada questão.

Art. 39 - O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e sua integridade, e em nenhuma hipótese haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.

Art. 40 - O candidato somente poderá retirar-se da sala após decorrida uma hora e meia do início da prova, devendo entregar aos aplicadores de prova o caderno de prova, o cartão-resposta, e a prova de redação.

Art. 41 - A critério do NC, terá julgamento nulo ou zero a prova objetiva cujo cartão-resposta não tiver sido preenchido conforme as instruções contidas no Guia do Candidato e também, quando couber, não forem apresentados no caderno de prova os cálculos que atestem a consistência da resposta encontrada para cada questão.

Art. 42 - As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica com TINTA PRETA, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

Art. 43 - É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas objetivas, vedada qualquer ulterior modificação.

Art. 44 - Os procedimentos e os critérios para a correção das provas são de responsabilidade do NC.

3.3 ATENDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 45 - Serão concedidas condições especiais aos candidatos portadores de necessidades especiais (auditiva, física, motora, visual e múltipla), em conformidade ao Decreto n.º 3.298 da Presidência da República, de 20/12/1999, mediante a apresentação de laudo comprobatório e de um formulário próprio preenchido (disponível no site www.nc.ufpr.br), conforme as disposições contidas no Guia do Candidato.

Art. 46 - O atendimento às condições diferenciadas solicitadas ficará sujeito à análise e à razoabilidade do pedido.

Art. 47 - Os candidatos que, a critério médico, devidamente comprovado junto à equipe médica da UFPR, estiverem impossibilitados de realizar as provas em sala de prova, farão a avaliação em local especialmente designado pelo NC. Quando houver necessidade de internamento, este deverá ocorrer no Hospital Regional do Litoral.

Parágrafo único - Será permitido ao candidato que não possa ser removido ao Hospital Regional do Litoral realizar as provas do Processo Seletivo em outro hospital de Paranaguá, nos mesmos horários previstos para os demais candidatos, desde que sejam atendidos todos os seguintes requisitos:

I - que a impossibilidade de remoção seja atestada pelo médico responsável pelo candidato e comprovada pela Equipe Médica designada pelo NC para o Processo Seletivo;

II - que o médico responsável pelo candidato ateste que este se encontra em condições de realizar as provas;

III - que o hospital em que o candidato estiver internado autorize a entrada e permanência no local dos aplicadores de prova designados pelo NC.

Art. 48 - Casos de emergência, que necessitem de atendimento especial, devem ser comunicados ao NC pelo fax (0xx41) 3313-8832.

3.4 RECURSOS

Art. 49 - Até 24 horas após o término das provas, o NC publicará o gabarito provisório das questões objetivas na Internet (www.nc.ufpr.br).

§ 1.º - Serão aceitos pelo NC questionamentos sobre o gabarito provisório que estejam em conformidade com o disposto nos parágrafos seguintes deste Artigo.

§ 2.º - Questionamentos que, na concepção do requerente, possam resultar na alteração do gabarito divulgado, deverão ser encaminhados por escrito em formulário específico que estará disponível no site www.nc.ufpr.br.

§ 3.º - Os candidatos devem imprimir o formulário específico e seguir rigorosamente as instruções contidas no site www.nc.ufpr.br.

§ 4.º - Cada questão ou item deve ser apresentado em um formulário separado.

§ 5.º - O recurso deverá ser protocolado diretamente na Escola Técnica Unidade Paranaguá, localizado na Rua Antonio Carlos Rodrigues, s/n, Conjunto Residencial Moradias Porto Seguro, Paranaguá-PR, no dia 12 de agosto de 2008, das 8h30m às 17h30min.

§ 6.º - Serão desconsiderados pelo NC questionamentos que não estiverem redigidos no formulário específico, não-protocolados, protocolados fora do prazo e aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, bem como encaminhados de forma diferente ao estabelecido nos parágrafos anteriores.

§ 7.º - Serão desconsiderados pelo NC questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.

Art. 50 - O recurso será apreciado pela Banca Examinadora designada pelo Núcleo de Concursos, que emitirá decisão fundamentada a ser colocada à disposição do requerente na Secretaria do NC a partir de 20 de agosto de 2008. O resultado será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso.

Art. 51 - Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo gabarito.

Art. 52 - A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 53 - Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova. Se houver alteração, por força de impugnações, de item integrante do gabarito provisório, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 54 - Com exceção dos recursos previstos nos artigos anteriores, não se concederá revisão de provas, segunda

chamada, vistas, ou recontagem de desempenhos em qualquer das provas, devido às características do Processo.

4 CLASSIFICAÇÃO

Art. 55 - Observando o disposto nos Artigos 24, 25 e 26, o NC efetuará uma classificação dos candidatos, para as vagas de cada curso, em ordem decrescente de desempenho.

§ 1.º - O desempenho do candidato será obtido somando-se os pontos adquiridos em cada uma das provas, sendo eliminado o candidato que obtiver nota zero na prova de Conhecimentos Gerais ou na prova de Redação.

§ 2.º - Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, o desempate, para fins de classificação nas vagas, será feito considerando-se:

I - maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

II - se persistir o empate, o candidato mais idoso terá preferência.

Art. 56 - Serão emitidos, com base no desempenho dos candidatos:

a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados para a chamada geral, sem menção de classificação ou de opção por categoria de concorrência;

b) um relatório de classificação dos candidatos por curso, segundo cada categoria de concorrência – concorrência geral, de inclusão racial e de inclusão social –, e suas notas nas provas realizadas;

c) um relatório, por curso, com a ordem de convocação para possíveis chamadas complementares dos candidatos que não alcançaram classificação para a chamada geral, e suas notas.

Parágrafo único - Apenas o relatório básico mencionado na alínea a) se destina à divulgação pública, sendo os demais exclusivos para finalidades institucionais de interesse do NC.

Art. 57 - Caberá ao Reitor homologar os resultados do Processo Seletivo e divulgar a lista dos classificados por vaga nos cursos.

Art. 58 - Somente serão consideradas oficiais e válidas, para todos os efeitos, as listas dos classificados por vaga nos cursos divulgadas na Escola Técnica Unidade Paranaguá.

Parágrafo único - Toda divulgação pela imprensa, telefone, Internet e outros veículos de informação, será considerada tão somente como auxiliar para os interessados, não sendo reconhecido nessa divulgação qualquer caráter oficial, nem na ausência da divulgação qualquer omissão ou irregularidade.

Art. 59 - O resultado final do processo Seletivo será divulgado até o dia 27 de agosto de 2008.

5 REGISTRO ACADÊMICO

Art. 60 - A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso ocorrerá como segue:

I - Em cada curso, serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho nas categorias de inclusão social e racial, até o limite de vagas previstas para essas categorias, sendo as demais vagas preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos, independentemente da categoria de concorrência;

II - Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria de inclusão, essas serão remanejadas primeiramente para a outra categoria de inclusão. Não havendo candidatos habilitados, as vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior.

Art. 61 - O candidato convocado só poderá fazer o registro no segundo semestre do ano de 2008, no curso, turno e período para o qual foi classificado, sendo o registro realizado em conformidade com o calendário estipulado no Guia do Candidato.

Parágrafo único - Estará impedido de fazer o registro o candidato classificado que não tiver sido convocado de acordo com o previsto no Art. 60.

Art. 62 – Por ocasião do registro acadêmico e matrícula, o candidato classificado **deverá entregar na Escola Técnica os seguintes documentos:**

- a) fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- b) uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Fundamental – antigo 1º. Grau (ficha modelo 18);
- c) procuração pública ou instrumento particular, desde que com firma reconhecida em cartório, ao seu representante, para efetuar procedimentos do registro acadêmico, se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, devendo o candidato de inclusão racial assinar pessoalmente a declaração prevista na alínea d) e submeter-se a entrevista em data alternativa, conforme estipulado no Guia do Candidato;
- d) para os candidatos de inclusão racial, além dos itens acima, declaração de próprio punho, perante autoridade constituída da Escola Técnica, de que o candidato é de cor preta ou parda e possui fenótipos que o caracterizam como pertencente ao grupo racial negro;
- e) os candidatos de inclusão social, oriundos de escola pública, deverão comprovar que cada uma das séries de seus estudos de ensino fundamental foi cursado com aprovação em escola pública do Brasil, mediante a apresentação do Histórico Escolar do Ensino Fundamental;
- f) para os candidatos de inclusão social e de inclusão racial, uma declaração segundo modelo fornecido no ato de registro, de que o candidato não possui escolaridade de nível superior;
- g) para os estrangeiros, a carteira de identidade RNE – Registro Nacional de Estrangeiro.

Art. 63 - O processo de registro acadêmico e matrícula se realizará mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos dos candidatos, e da verificação de que os candidatos atendem às exigências previstas para os cotistas, quando for o caso.

Parágrafo único - Serão designadas pelo Reitor da UFPR comissões encarregadas de analisar o atendimento às exigências de cor e fenótipo para os cotistas raciais e os seguintes documentos:

- I - auto-declaração de grupo racial a que pertence o candidato, conforme previsto na alínea d) do Art. 62;
- II - comprovante de realização do ensino fundamental em escola pública, conforme previsto na alínea e) do Art. 62;
- III - demais documentos exigidos no Art. 62.

Art. 64 - **Perderá o direito à vaga o candidato que, por ocasião do registro acadêmico, não apresentar à Escola Técnica os documentos exigidos no Art. 62 ou que não atender às exigências de cor e fenótipo segundo parecer da banca de Validação e Orientação da Auto-Declaração.**

Art. 65 - Perderá o direito à vaga o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino fundamental, de acordo com a legislação em vigor, ou no caso de ter optado pelas vagas de inclusão social, que não comprovar ter realizado seus estudos de ensino fundamental em escola pública do Brasil, conforme o Art. 13 deste Edital.

Art. 66 - **Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro nos dias e horários estipulados no Guia do Candidato ou que, tendo realizado o registro por procuração, não comparecer para entrevista e/ou coleta de digitais nos prazos estipulados no Guia do Candidato.**

Parágrafo único – Os candidatos menores de 18 anos deverão, no ato do registro acadêmico, estar acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 67 - Não será permitido a nenhum candidato ter registro acadêmico em mais de um curso da UFPR, independentemente de serem cursos de nível médio, profissionalizante ou de graduação.

Parágrafo único - O candidato que já tiver registro acadêmico em curso médio, profissionalizante ou de graduação da UFPR, ao efetuar novo registro acadêmico terá o anterior cancelado pelo NAA ou pela Escola Técnica.

Art. 68 - Os candidatos classificados e convocados serão previamente registrados junto à Escola Técnica UFPR e serão automaticamente transferidos para a Unidade Paranaguá após a sua instituição.

5.1 CHAMADAS COMPLEMENTARES

Art. 69 - O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos Artigos 64, 65 e 66 será efetuado por chamadas complementares, tantas quantas forem necessárias, em conformidade com a classificação constante no relatório de classificação geral por curso, mencionado no Art. 56 deste Edital.

§ 1.º - **É de inteira responsabilidade do candidato verificar, a cada chamada complementar, se foi convocado para uma vaga no curso por ele optado.**

§ 2.º - As chamadas complementares serão realizadas de acordo com a convocação nominal dos candidatos a ser divulgada no site do NC (www.nc.ufpr.br) e no edital da Escola Técnica Unidade Paranaguá, conforme as datas especificadas no Guia do Candidato.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Os desempenhos dos candidatos serão divulgados de acordo com as orientações contidas no Guia do Candidato, respeitadas as normas de segurança do Processo Seletivo.

Art. 71 - Os documentos relativos ao Processo Seletivo serão guardados por seis meses após a divulgação do resultado (chamada geral).

Art. 72 – O NC poderá, por motivos relevantes, cancelar ou anular as provas em um ou mais locais de prova, devendo os candidatos dos cursos afetados submeterem-se a novas provas em datas e locais fixados pelo NC, sem a necessidade de pagamento de nova taxa de inscrição.

Art. 73 - Será eliminado do Processo Seletivo ou terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após a matrícula, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo ou o registro acadêmico usando documentos, declarações ou informações falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 74 - É da inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 75 - Se o candidato necessitar de declaração de participação no Processo Seletivo, deverá dirigir-se à Inspeção do seu local de realização de prova somente no dia do Processo Seletivo (10/08/2008).

Art. 76 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Administração Superior da UFPR.

Curitiba, 07 de julho de 2008.

Prof. *Alípio Santos Leal Neto*
Diretor da Escola Técnica

Profª. *Rosana de Albuquerque Sá Brito*
Pró-Reitora de Graduação e Ensino Profissionalizante

VISTO:

Prof. *Márcia Helena Mendonça*
Vice-Reitora no exercício da Reitoria